

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054381/2024

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS ESCOLAS PARTICULARES DE EDUCACAO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MEDIO DE CASCAVEL E REGIAO - SINTEIFEL, CNPJ n. 07.022.624/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DARCY ROGERIO BAZZO;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.707.710/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO HERRERO MORAES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Aos Trabalhadores nas Escolas Particulares de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio**, com abrangência territorial em Anahy/PR, Assis Chateaubrland/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Campo Bonito/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Corbélia/PR, Diamante do Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Guaíra/PR, Guaraniaçu/PR, Ibema/PR, Iguatu/PR, Iracema do Oeste/PR, Itaipulândia/PR, Jesuítas/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Lindoeste/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maripá/PR, Matelândia/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Missal/PR, Nova Aurora/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Rosa/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Palotina/PR, Pato Bragado/PR, Pérola d'Oeste/PR, Planalto/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Ramilândia/PR, Realeza/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Helena/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, São José das Palmeiras/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Terra Roxa/PR, Toledo/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tupãssi/PR, Ublatã/PR e Vera Cruz do Oeste/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DOS DOCENTES

A partir de 1º (primeiro) de maio de 2024, nenhum professor abrangido pelo presente Instrumento poderá perceber salário-aula-base inferior aos mínimos abaixo estabelecidos:

CARGO/FUNÇÃO

Educação Infantil
Educação Infantil

C. H. Semanal

22 horas
44 horas

Pisos Salariais

R\$ 1.230,16
R\$ 2.460,32

Ensino Fundamental (1.º ao 5.º Ano)	22 horas	R\$ 1.248,71
Ensino Fundamental (1.º ao 5.º Ano)	44 horas	R\$ 2.497,45
Cursos Livres, Educação Infantil e Ensino Fundamental (até o 9.º Ano)	Hora aula	R\$ 17,05
Ensino Médio	Hora aula	R\$ 25,99

Parágrafo 1º - Os valores já estão acrescidos cumulativamente do descanso semanal remunerado (1/6) e os 12% de hora-atividade, para integralização do piso salarial respectivo;

Parágrafo 2º - O salário mensal (SM) dos docentes é calculado através da fórmula abaixo indicada:

SM = SA + 1/6 (RSR) + 12% (H.Ativ) X número de aulas semanais X 4,5 semanas

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL - ADMINISTRATIVO

PISOS SALARIAIS ADMINISTRATIVOS: A partir de 01 de maio de 2024 o piso salarial dos Auxiliares de Administração Escolar de Ensino, será escalonado de acordo com as funções a seguir discriminadas:

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Diretor Geral	44 horas	R\$ 2.488,41
Administrativo e Financeiro	44 horas	R\$ 2.488,41
Adm. De Recursos Humanos	44 horas	R\$ 1.425,37
Assistente Administrativo	44 horas	R\$ 1.425,37
Atendente de Creche	44 horas	R\$ 1.425,37
Auxiliar Administrativo	44 horas	R\$ 1.425,37
Auxiliar de Almoxarifado	44 horas	R\$ 1.425,37
Auxiliar de Biblioteca	44 horas	R\$ 1.425,37
Auxiliar de Classe	44 horas	R\$ 1.425,37
Auxiliar de Cobrança	44 horas	R\$ 1.425,37
Auxiliar de Contabilidade	44 horas	R\$ 1.425,37
Auxiliar de Contas a Pagar	44 horas	R\$ 1.425,37
Auxiliar de Coordenação	44 horas	R\$ 1.425,37
Auxiliar de Cozinha	44 horas	R\$ 1.425,37
Auxiliar de Desenv. Infantil	22 horas	R\$ 740,13
Auxiliar de Desenv. Infantil	30 horas	R\$ 929,65
Auxiliar de Desenv. Infantil	44 horas	R\$ 1.425,37
Auxiliar de Escritório	44 horas	R\$ 1.425,37
Auxiliar de Limpeza	44 horas	R\$ 1.425,37
Auxiliar de Recursos Humanos	44 horas	R\$ 1.425,37
Auxiliar Financeiro	44 horas	R\$ 1.425,37
Caixa	44 horas	R\$ 1.425,37
Coordenador Administrativo	44 horas	R\$ 1.425,37
Coordenador de Ensino	44 horas	R\$ 1.425,37
Coordenador Pedagógico	22 horas	R\$ 1.230,16
Coordenador Pedagógico	44 horas	R\$ 1.928,16
Cozinheiro	44 horas	R\$ 1.425,37

Encarregado Administrativo	44 horas	R\$ 1.425,37
Encarregado de Serviço de Limpeza	44 horas	R\$ 1.425,37
Encarregado de Tesouraria	44 horas	R\$ 1.425,37
Faxineiro (a)	22 horas	R\$ 740,13
Faxineiro (a)	44 horas	R\$ 1.425,37
Inspetor de Alunos	44 horas	R\$ 1.425,37
Jardineiro	44 horas	R\$ 1.425,37
Orientador Educacional	22 horas	R\$ 1.230,16
Orientador Educacional	44 horas	R\$ 1.928,16
Pedagogo	44 horas	R\$ 1.928,16
Porteiro	44 horas	R\$ 1.425,37
Prog. Aplicativo Educacional	44 horas	R\$ 1.425,37
Prog. de Sistemas de Informação	44 horas	R\$ 1.425,37
Psicólogo	44 horas	R\$ 1.928,16
Psicopedagoga	44 horas	R\$ 1.928,16
Recepcionista da Direção	44 horas	R\$ 1.425,37
Recepcionista de secretaria	44 horas	R\$ 1.425,37
Recepcionista Secretaria	44 horas	R\$ 1.425,37

Relações Públicas	44 horas	R\$ 1.425,37
Secretária Escolar	44 horas	R\$ 1.425,37
Sociólogo	44 horas	R\$ 1.928,16
Telefonista	36 horas	R\$ 1.230,16
Zelador (a)	22 horas	R\$ 740,13
Zelador (a)	30 horas	R\$ 929,65
Zelador (a)	44 horas	R\$ 1.425,37

Parágrafo 1º - Nos pisos salariais dos Auxiliares de Ensino acima mencionados já se encontra incluso o Descanso Semanal Remunerado.

Parágrafo 2º - Nenhum Estabelecimento de Ensino poderá pagar ao Auxiliar de Administração salário inferior aos pisos estabelecidos, sendo que na hipótese de majoração do valor salário-mínimo nacional e em sendo este superior ao valor aqui estabelecido para 44 horas de trabalho, deverá prevalecer a partir do mês de competência de sua instituição.

Parágrafo 3º - As profissões regulamentadas por lei deverão ter suas normas observadas quanto à jornada e o salário-mínimo profissional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica concedido reajuste salarial a todos os Professores e Trabalhadores abrangidos por este Instrumento Coletivo no percentual de 4% (quarto por cento), incidente sobre os valores devidos no mês de competência de janeiro/2024.

Parágrafo 1º - As Instituições de Ensino que tenham realizado antecipações compensáveis ou reajustes salariais por qualquer modalidade, (salvo as decorrentes de promoções e merecimento) poderão compensar os percentuais antecipados do montante estipulado na presente cláusula, repassando apenas o saldo eventualmente devido.

Parágrafo 2º - Os estabelecimentos de ensino que eventualmente tenham concedido índice de reajuste superior ao previsto no *caput*, ainda que a título de antecipação, deverão manter os percentuais concedidos.

Parágrafo 3º - Aos empregados admitidos após 01.05.2023 o valor do reajuste salarial devido será proporcional ao tempo de serviço, na base de 1/12 por mês trabalhado, considerando mês fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo 4º - As diferenças geradas nos meses de competência de maio a setembro/2024 serão pagas na forma de abono, em 2 (duas) parcelas iguais e sucessivas, com vencimentos no 5º dia útil dos meses de novembro/2024 (1ª parcela) e dezembro/2024 (2ª parcela).

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO DE PAGAMENTO

Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso de pagamento de salário até 20 (vinte) dias e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente, limitada a multa ao valor equivalente a 1 (um) salário mensal.

Parágrafo único - Para efeito de orientação quanto ao prazo de pagamento do salário, as partes acordam que deverá ser considerado o sábado nessa contagem.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENSINO ESPECIAL

Os docentes especializados, contratados para turmas especiais com 100% (cem por cento) de estudantes com deficiência, farão jus a um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre os salários devidos.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DANOS



O Professor poderá sofrer desconto de seus salários se causar danos, por dolo ou culpa, ao estabelecimento ou a recursos didáticos sob sua responsabilidade (desde que devidamente registrada a entrega ao mesmo), nos termos do artigo 462, parágrafo primeiro da CLT.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto deverá perceber o mesmo salário que o substituído, enquanto perdurar a substituição, ressalvadas as vantagens pessoais, respeitando-se os planos de cargos e salários da instituição que os tiver.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As escolas Particulares concederão um adiantamento de até 10% (dez por cento) do valor da remuneração, até o dia 20 (vinte) de cada mês. O trabalhador que tiver interesse no benefício deverá comunicar a empresa, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECIBOS E COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As Instituições de Ensino fornecerão aos Empregados, junto com os pagamentos efetuados, um comprovante demonstrativo de todas as verbas integrantes da remuneração, bem como os descontos incidentes a cada mês. Na hipótese de pagamentos realizados mediante transferência bancária em conta bancária do Empregado o comprovante dessa transferência servirá como comprovante de pagamento para fins legais, devendo apenas a instituição de ensino disponibilizar por algum meio, inclusive eletrônico, o acesso ao demonstrativo das verbas pagas e descontadas em cada mês.

Parágrafo Único: No ato da rescisão de contrato de trabalho, a Instituição de Ensino obriga-se a fornecer demonstrativos dos recolhimentos feitos a título de FGTS, quando solicitado pelo Empregado, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS HORAS VAGAS (JANELAS)

O número de horas vagas (janelas) excedente de uma hora-aula por turno será remunerada no valor correspondente à hora-aula, sendo possível sua utilização para realização da hora atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATIVIDADES EXTRACLASSE



Para os professores que possuam sua contratação a base de horas-aula, fica assegurado o direito de receber a hora-aula acrescida de percentual de hora extra quando, embora não obrigado, for convocado a participar de atividades extraclasse, assim entendida como toda atividade que não se constitua em aula, desde que realizadas fora do seu horário normal de trabalho, ressalvadas as atividades para as quais instituição de ensino e professor estabeleçam pactuação específica para o desenvolvimento de atividades fora de sala de aula, seja no contrato de trabalho original ou mediante aditivos, respeitado o limite geral previsto no artigo 318 do CLT.

Parágrafo Único: Para tais atividades a hora-aula será equivalente a hora relógio (60 minutos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORA ATIVIDADE

Fica assegurado um adicional de 12% (doze por cento) do salário do Docente, para cumprimento de hora-atividade. Entendem-se essas, para correção de provas, de trabalhos, preparação de aulas e pesquisas, devendo ser cumprida na Instituição de Ensino desde que a mesma forneça meios para tal. Caso contrário, o Docente poderá cumpri-la onde melhor lhe aprouver.

Parágrafo único – O pagamento de hora-atividade não será devido nas hipóteses e nas horas em que não seja necessária a realização das atividades descritas no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ELABORAÇÃO DE APOSTILAS

O docente que por solicitação da entidade escolar for instado a elaborar apostilas fará jus à remuneração de tais serviços, mediante prévio acordo com a direção do estabelecimento de ensino, através de instrumento escrito, sem o qual o estabelecimento não poderá editá-las. Tal contrato será por execução de tarefa e não estará vinculada ao contrato já existente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS FÉRIAS

Nos termos da Constituição Federal (art. 7.º, XVII), fica assegurado ao Empregado o gozo de férias remuneradas com pelo menos um terço a mais do salário normal, que deverá ser pago até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período (art. 145 da CLT).

Parágrafo primeiro: Fica assegurado o direito às férias conjuntas para os Empregados pertencentes à mesma família, que trabalhem na mesma Instituição de Ensino, nos termos do artigo 136, parágrafo único da CLT, se disto não resultar prejuízo para o serviço.

Parágrafo segundo: Fica possibilitada a concessão de férias em até três períodos, desde que de comum acordo entre Empregado e empregador, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um. Ao menos um dos períodos deverá ocorrer durante as férias escolares.



Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUINQUENIO

Os trabalhadores terão direito a um único adicional por tempo de serviço, correspondente a 5% (cinco por cento) ou 2,5% (dois vírgula cinco por cento) de seu salário base, na data de aniversário de sua contratação, a cada cinco anos de trabalho no mesmo empregador.

Parágrafo Primeiro - O quinquênio será contado a partir da data da contratação, não se somando períodos relativos a contratos anteriores já rescindidos. No caso de coexistência de mais de um vínculo de trabalho com o mesmo empregador, cada contrato deverá ser considerado individualmente.

Parágrafo Segundo - O quinquênio será calculado sobre o salário base, já acrescido do respectivo DSR.

Parágrafo Terceiro - O percentual de 5% (cinco por cento) fica mantido a aplicação nos salários dos trabalhadores contratados até 01 de maio de 2009, perdurando enquanto vigor seu contrato de trabalho, e o percentual de 2,5% (dois vírgulas cinco por cento) aos contratados a partir da data 02 de maio de 2009.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalhador fará jus à percepção de adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) para todo o trabalho executado no período compreendido entre as 22:00 horas e 05:00 horas do dia subsequente.

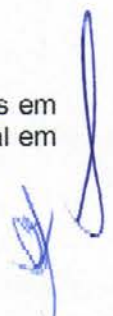
Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALIMENTAÇÃO E MORADIA

Não se incorporarão aos salários e à remuneração, para nenhum efeito, a refeição e a moradia que a Instituição de Ensino forneça gratuitamente ao Auxiliar de Administração Escolar, inclusive para aquelas Instituições de Ensino que possuam refeitório e forneçam refeições para alunos, professores e auxiliares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento). As horas trabalhadas em dias de descanso (domingos e feriados), não compensadas, deverão ser pagas com o referido adicional em dobro em relação à hora normal.



Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Os empregadores concederão o vale transporte a todos os Empregados, nos termos da Lei de regência.

Auxílio Educação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GRATUIDADE DE ENSINO

Sem que o benefício integre a remuneração, para efeitos trabalhistas ou previdenciários, na vigência desta CCT os Empregados obterão, de seu Empregador, os seguintes descontos na anuidade escolar relativas aos cursos regulares frequentados por seus dependentes legais:

I - Para o Empregado com 1 a 8 horas-aula de trabalho por semana - 20% (vinte por cento) de desconto;

II - Para o Empregado com 9 a 16 horas-aula de trabalho por semana - 30% (trinta por cento) de desconto;

III - Para o Empregado com 17 a 19 horas-aula de trabalho por semana - 40% (quarenta por cento) de desconto;

IV - Para o Empregado com 20 ou mais horas-aula de trabalho por semana - 50% (cinquenta por cento) de desconto;

V - Para o Empregado remunerado na forma mensal (inclusive o regente) - 50% (cinquenta por cento) de desconto;

Parágrafo 1º - Em todas as hipóteses anteriormente aventadas, nos termos do artigo 462, caput, da CLT, fica desde já autorizada a realização do desconto em folha de pagamento do valor correspondente à parte remanescente da anuidade escolar, após efetivada a aplicação do benefício contido na presente cláusula, sendo desnecessária a renovação dessa autorização em documento individual.

Parágrafo 2º - Na hipótese contida no parágrafo quinto a restituição dos valores realizar-se-á mediante desconto em folha de pagamento, em no mínimo 6 (seis) ou 12 (doze) parcelas (conforme sejam cursos semestrais ou anuais, respectivamente), ficando desde já autorizado, nos termos do artigo 462, caput, da CLT, independentemente de renovação dessa autorização em documento individual.

Parágrafo 3º - O benefício será concedido na própria Instituição de Ensino em que o Empregado realiza seu trabalho, compreendendo-se as filiais eventualmente mantidas pelo Empregador e excluindo-se estabelecimentos distintos, ainda que do mesmo Empregador.

Parágrafo 4º - Quando o Empregado estiver licenciado o Empregador continuará outorgando ao mesmo o benefício a que se refere a presente cláusula, cumprindo aquele realizar o pagamento da parcela que lhe corresponde diretamente na tesouraria da Instituição de Ensino tendo em vista a impossibilidade momentânea de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo 5º - No caso de falecimento do Empregado, aos filhos desse que estejam no gozo do benefício compreendido na presente cláusula, será concedida a sua manutenção até o final do respectivo período letivo,

cumprindo a este realizar o pagamento da parcela que lhe corresponde diretamente na tesouraria da Instituição de Ensino tendo em vista a impossibilidade de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo 6º - Nos casos de dispensa sem justa causa durante o período letivo ficará garantida ao(s) filho(s) do Empregado que esteja(m) no gozo do benefício compreendido na presente cláusula a sua manutenção até o final desse respectivo período, cumprindo a este realizar o pagamento da parcela que lhe corresponde diretamente na tesouraria da Instituição de Ensino tendo em vista a impossibilidade de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo 7º - Os termos e condições do benefício previsto na presente cláusula serão devidamente esclarecidos aos seus beneficiários no momento do início de sua fruição.

Parágrafo 8º - Na hipótese de coexistirem genitores como empregados da mesma Instituição de Ensino fica esclarecido que os percentuais indicados no caput somente incidirão uma vez para cada contrato educacional.

Parágrafo 9º - Sendo certo que a outorga de bolsas vem ao encontro do princípio constitucional de universalização da educação, fica estabelecido que não só as bolsas obrigatórias concedidas nos moldes da presente cláusula não deterão natureza jurídica salarial, não integrando a remuneração para efeitos trabalhistas, previdenciários e tributários, mas igualmente aquelas concedidas pelas Instituições de ensino em percentuais ou valores mais elevados, inclusive as bolsas integrais.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CRECHES

Nos termos do Art. 389, parágrafo 1º da CLT, na escola que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação. A exigência acima poderá ser suprida, nos termos do parágrafo 2º do Art.389 da CLT.

Parágrafo Único: O direito acima mencionado restringe-se aos turnos em que o empregado estiver trabalhando na empresa.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL (MAIOR REMUNERAÇÃO)

Quando do pagamento das verbas rescisórias, o estabelecimento de ensino observará para o cálculo de maior remuneração a média do número de aulas que o docente ministrou na escola dos últimos 12 (doze) meses, se esta for superior à remuneração do último mês trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA JUSTA CAUSA



Quando ocorrer despedida por justa causa o empregador fornecerá ao empregado documento **fundamentado** explicitando as razões do rompimento de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CALENDÁRIO E RECESSO ESCOLAR - PROFESSOR

Nos termos e para fins trabalhistas, especialmente no que pertine à interpretação do art. 322 e seus parágrafos da CLT, estipulam as partes as seguintes premissas:

- a) Recesso escolar é o lapso temporal que antecede e sucede os semestres e anos letivos descrito nos calendários escolares das instituições de ensino, fazendo jus o Professor, nesse período, ao mesmo salário, podendo trabalhar em atividades dentro da Escola, bem como ser utilizado como período para compensação de banco de horas;
- b) Serão considerados parte integrante do calendário escolar todos os dias em que se desenvolvam atividades letivas na forma prevista na LDBE, nessas consideradas tanto as atividades em sala de aula, quanto aquelas de cunho pedagógico desenvolvidas em outro ambiente ou em outro contexto da relação ensino-aprendizagem;
- c) As denominadas semanas pedagógicas e os conselhos de classe farão parte integrante do calendário escolar;
- d) O comparecimento dos professores às semanas pedagógicas e conselhos de classe somente será considerado já pago dentro de sua remuneração mensal até o limite da carga horária semanal ordinariamente realizada e nos dias e horários compatíveis com sua grade horária, sendo que as horas excedentes, caso exigidas, serão consideradas horas extraordinárias.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de aplicação do contido no § 3.º, do art. 322, da C.L.T. (antiga Súmula 10 - TST), considerar-se-á demitido ao final do ano letivo o Professor que for avisado ou receber aviso prévio indenizado a partir de 01 de novembro, não se incluindo na hipótese, aqueles que receberem aviso prévio indenizado no mês anterior, e cuja projeção, trabalhada ou indenizada, perpassar aos meses subsequentes.

Parágrafo Segundo - O aviso prévio poderá ser dado no curso do recesso escolar, projetando sempre o termo final do contrato de trabalho do Professor até a data do término deste aviso (30 dias – os demais dias de aviso prévio proporcional serão indenização e não projetam o contrato de trabalho), e considerando-se o pagamento da indenização a que alude o § 3.º, do art. 322, da C.L.T. a partir do dia seguinte à sua fluência.

Parágrafo Terceiro - O Professor que for avisado ou receber aviso prévio indenizado a partir de **23/12/2024 até 31/01/2025**, não se incluindo na hipótese, aqueles que receberem aviso prévio indenizado no período anterior, e cuja projeção, trabalhada ou indenizada, ingresse no período retro mencionado (aviso prévio de 30 dias – os demais dias de aviso prévio proporcional serão indenização e não projetam o contrato de trabalho), fará jus ao recebimento de uma indenização (indenização convencional) equivalente a uma remuneração mensal, sem prejuízo das demais verbas rescisórias a que faça jus por determinação legal.

Parágrafo Quarto - O pagamento das indenizações a que aludem o parágrafo anterior e o § 3º, do art. 322, da C.L.T., não projeta a data do término do contrato de trabalho.

Parágrafo Quinto - A indenização referida no parágrafo terceiro (indenização convencional) não será devida caso seja decorrente da diminuição das turmas das Instituições de Ensino, em função da redução do número de alunos, para o ano letivo de 2025, ou ainda na hipótese da não existência para o ano letivo de 2025 da turma/disciplina para a qual o Docente vinha normalmente lecionando, devidamente comprovada pelo

Empregador, mediante entrega ao empregado de declaração escrita, no momento da homologação da rescisão contratual.

Parágrafo Sexto – A instituição de ensino deverá tentar preservar a carga horária do professor, quando possível seu remanejamento dentro da área de conhecimentos específicos em que o docente leciona. Caso a instituição de ensino não realize o remanejamento e o professor entenda que o mesmo era possível, este poderá demonstrá-lo judicialmente.

Parágrafo Sétimo – Para fins didáticos e explicativos, descrevem-se abaixo as multas e compensações financeiras existentes nas dispensas sem justa causa ao final do ano letivo, no curso do recesso escolar e no início do ano letivo:

a) Indenização do § 3.º, do art. 322, da C.L.T.– dispensas sem justa causa a partir de 01 de novembro de 2024 até o início do ano letivo 2025;

b) Indenização convencional- dispensas sem justa causa ocorridas a partir de 23 de dezembro de 2024 até 31 de janeiro de 2025;

Parágrafo oitavo – caso o empregador esteja realizando a rescisão de contrato de trabalho em virtude de encerramento de atividades, decorrente de processo falimentar ou não, e não existindo ano ou semestre letivo subsequente, estará desobrigado ao pagamento das indenizações/multas relacionadas no parágrafo anterior. Não se aplica a presente desoneração às situações em que ocorra sucessão trabalhista.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

Para efeitos de aplicação do aviso prévio devido pelo Empregador ao empregado, regido pelos artigos 487 e 488 da CLT, bem como pela Lei Federal 12.506, de 11 de outubro de 2011, serão utilizadas as seguintes diretrizes interpretativas, estipuladas pelo consenso dos sindicatos acordantes:

a) O aviso prévio proporcional não será aplicável quando da ocorrência do pedido de demissão;

b) O acréscimo de 3 dias por ano trabalhado somente se inicia a partir do segundo ano;

c) Nas dispensas sem justa causa com aviso prévio trabalhado a opção pela redução de 2 (duas) horas por dia será mantida durante todo o período do aviso, sendo que na hipótese de opção pelo sistema de ausências em dias corridos, o número de dias concedidos continuará sendo de 7 (sete) dias, nos termos do Memorando Circular 10-2011 da Secretaria de Relações do Trabalho do Min. do Trabalho;

Parágrafo único - Para efeitos de aplicação da indenização adicional prevista na legislação de regência, considerar-se-á protegida e abrangida a situação do empregado que for avisado ou receber aviso prévio a partir de 23/12/2024 até 31/01/2025, independentemente do período da sua duração e não se incluindo na hipótese, aqueles que receberem aviso prévio indenizado em data anterior a 23/12, e cuja projeção, trabalhada ou indenizada, ingresse no período declinado.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LAY OFF ARTIGO 476-A DA CLT



A empresa poderá suspender os contratos de trabalho dos seus empregados para participação em curso profissionalizante, nos moldes previstos no artigo 476-A da CLT, a serem devidamente relacionados em listagens a serem definidas pela empresa e protocoladas junto ao Ministério da Economia, Superintendência do Trabalho, para concessão do benefício Bolsa de Qualificação Profissional, de que trata o artigo 1º da Resolução no. 591, de 11 de fevereiro de 2009 do CODEFAT e artigo 17 da Lei 14.020/2020, com duração estabelecida na legislação de regência e conforme seguintes condições:

I – os cursos de qualificação sejam realizados exclusivamente na modalidade não presencial, assegurando-se a qualidade pedagógica, carga horária compatível, estarem relacionados com as atividades da empresa e observarem a carga horária mínima de:

- a) sessenta horas para contratos suspensos pelo período de um mês;
- b) cento e vinte horas para contratos suspensos pelo período de dois meses;
- c) cento e oitenta horas para contratos suspensos pelo período de três meses ou mais;

II – A frequência mínima exigida será de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas;

III - Os cursos oferecidos pelo empregador deverão estar relacionados, preferencialmente, com as atividades da empresa e observar:

- a) mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) de ações formativas denominadas cursos ou laboratórios;
- b) até 15% (quinze por cento) de ações formativas denominadas seminários e oficinas.

IV - Durante o período de suspensão do contrato de trabalho os empregados receberão o valor correspondente a Bolsa de Qualificação Profissional paga através do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, seguindo os critérios estabelecidos em lei;

V - a empresa disponibilizará em suas instalações, estrutura com a devida segurança sanitária e proteção, para que os trabalhadores que não possuam computador, telefone ou equipamento, possam ter acesso ao sistema para acompanhamento das aulas *on line* que serão disponibilizadas, devendo agendar os dias e horários em que irão participar para que se evite aglomeração e para melhor organização das atividades.

Parágrafo primeiro – A aceitação do empregado à habilitação ao presente programa se dará mediante a assinatura de acordo individual junto ao empregador;

Parágrafo segundo – O empregador poderá conceder ao empregado ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial, durante o período de suspensão contratual, valor esse que será consignado no instrumento individual referido no parágrafo primeiro, caso exista.

Parágrafo terceiro – Durante o período de suspensão contratual para participação em curso ou programa de qualificação profissional, o empregado fará jus aos benefícios voluntariamente concedidos pelo empregador.

Parágrafo quarto – Na hipótese de dispensa do empregado no transcurso do período de suspensão contratual ou no mês subsequente ao seu retorno ao trabalho, o empregador pagará ao empregado, além das parcelas indenizatórias previstas na legislação em vigor, uma multa equivalente ao valor de um mês de seu salário (aferido pelo valor de salário anterior à suspensão do contrato).



Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRANSFERENCIA DE TURNO E DISCIPLINA

O Docente não poderá ser transferido de disciplina, grau ou turno diferentes daqueles para os quais foi contratado, salvo com consentimento expresso. Em caso de supressão da disciplina, por qualquer motivo, o Docente terá prioridade de aproveitamento na Instituição de Ensino, em disciplina para a qual possua habilitação legal e com a remuneração respectiva.

Parágrafo único – Tendo em vista as considerações estabelecidas no preâmbulo do presente instrumento, fica esclarecido que a Instituição de ensino poderá alterar as funções atualmente realizadas pelos professores com vistas a possibilitar a manutenção de empregos, desde que a determinação das novas atividades seja compatível com a capacidade técnica do profissional e guarde relação com as atividades docentes, entendidas em caráter amplo e não restritas exclusivamente à atividade de ministrar aulas, desde que acordado entre as partes.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REGENTE DE CLASSE

Fica estabelecida a obrigatoriedade da existência de um professor titular (regente), da educação infantil (maternal e pré-escola) até o 5º ano do ensino fundamental.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACÚMULO DE TURMAS

O professor que por conveniência de o estabelecimento de ensino acumular duas ou mais classes numa só aula, para lecionar a mesma disciplina, fará jus à remuneração acrescida de 50% (cinquenta por cento) para cada turma acumulada, exceto:

- a) quando se tratar de turmas de Educação Física;
- b) se a junção de turmas não ultrapassar o número inicial de alunos para os quais o professor estava inicialmente lecionando, naquela disciplina.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - OBSERVANCIA DE PRAZOS



A escola não poderá exigir dos professores a entrega de notas e relatórios de faltas, antes dos prazos estabelecidos no calendário escolar, previamente entregue ao professor no início de cada período letivo.

Parágrafo Único - Caso o professor não observe os referidos prazos, poderá sofrer sanção disciplinar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATENDIMENTO AOS PAIS

É obrigatório o atendimento aos pais de alunos sempre que solicitado pela escola, dentro de seu horário de trabalho ou horários previstos em calendário escolar.

Parágrafo Único - Ocorrendo à necessidade de atendimento dos pais de alunos fora do horário de trabalho, o docente deverá ser remunerado ou compensando de acordo com o previsto neste instrumento coletivo.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE/ ADOTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa de empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

Parágrafo Primeiro - Fica vedado à dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada adotante, em prazo idêntico ao previsto no art. 392, da CLT. Para o início da estabilidade, a adotante deverá apresentar à Instituição de Ensino o termo judicial de adoção e a certidão do novo registro de nascimento do adotado.

Parágrafo Segundo: Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um. Sendo da conveniência da Empregada, respeitadas as necessidades do amamentando, esta poderá usufruir a integralidade dos referidos descansos especiais, no início ou no término da jornada.

Parágrafo Terceiro: Fica obrigada a Empregada a comunicar por escrito ou outro meio que comprove a comunicação, bem como apresente documento do estado de gravidez.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO

Gozará de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão.

a) por 30 (trinta) dias contados após o retorno ao serviço, para o Docente que ingressar na esfera de cobertura previdenciária (após o 15.º dia de incapacitação), independentemente da causa que lhe der origem, à exceção dos afastamentos decorrentes de doença profissional e acidente de trabalho, os quais já possuem regramento próprio;



b) Por 12 (doze) meses, o trabalhador que sofrer acidente de trabalho, após a cessação do auxílio doença acidentário, na forma do art. 118 da Lei Previdenciária;

c) **GARANTIAS AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA:** Fica assegurado ao TRABALHADOR que comprovadamente estiver a vinte e quatro meses ou menos da aposentadoria integral por tempo de serviço ou da aposentadoria por idade, a garantia de emprego durante o período que faltar até a aquisição do direito.

Parágrafo primeiro - A garantia de emprego é devida ao TRABALHADOR que estiver contratado pela EMPRESA há pelo menos três anos.

Parágrafo segundo - A comprovação à EMPRESA deverá ser feita mediante a apresentação de documento que ateste o tempo de serviço. Este documento deverá ser emitido por pessoa credenciada junto ao órgão previdenciário. Se o TRABALHADOR depender de documentação para realização da contagem, terá um prazo de trinta dias, a contar da data prevista ou marcada para homologação da rescisão contratual. Comprovada a solicitação de tal documentação, os prazos serão prorrogados até que a mesma seja emitida, assegurando-se, nessa situação, o pagamento dos salários pelo prazo máximo de cento e vinte dias.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DURAÇÃO DA HORA AULA

Considera-se como hora-aula o trabalho letivo dentro da classe com duração **máxima de 50 (cinquenta) minutos**, fazendo o professor, jus à remuneração de adicional sobre o tempo que exceder deste limite.

Parágrafo único - Nos termos do artigo 59, parágrafo 2.º da CLT, fica autorizado às instituições de ensino e aos professores horistas, mediante acordo individual escrito, a estipulação de contrato de trabalho com jornada limite semanal, respeitado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, como forma de permitir que o professor possa concentrar suas atividades semanais num mesmo estabelecimento em um número menor de dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CARGA HORARIA DE TRABALHO

A duração da carga horária dos empregados dos setores administrativos será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando desde já assegurado à possibilidade de acordos escritos para a prorrogação e compensação de jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DURAÇÃO DA HORA AULA (CURSOS LIVRES)



Fica facultada, ao estabelecimento de ensino, cursos livres, a fixação de hora-aula com a duração que for conveniente à natureza de seus serviços, desde que o tempo desta seja remunerado de forma proporcional ao valor fixado para a hora-aula prevista na cláusula PISO SALÁRIAL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA

São irredutíveis a carga horária e a remuneração dos integrantes da categoria, exceto se a redução resultar:

- a) da exclusão das aulas excedentes acrescidas à carga horária do docente em caráter eventual ou por motivo de substituição;
- b) a pedidos escritos, firmados pelo requerente e aceito pela entidade empregadora, protocolado no SINTEIFEL;
- c) da diminuição de turmas do estabelecimento em função da redução do número de alunos devidamente comprovada quando questionada judicialmente. O estabelecimento, igualmente deverá demonstrar a impossibilidade do remanejamento do docente para preservar sua carga horária.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

Em quaisquer das modalidades contratuais previstas em lei ou na presente convenção coletiva, fica autorizada a possibilidade de cumprir intervalo intrajornada superior a duas (2) horas ao dia, até o limite de 4 (quatro) horas, sem que o período excedente a duas gere direito a recebimento de horas extras ou seja tido como à disposição do Empregador. O estabelecimento do intervalo intrajornada deverá ser ajustado entre as partes, facultando-se sua descrição em acordo individual escrito. As Instituições de Ensino associadas ao Sindicato Patronal, poderão, mediante acordo coletivo de trabalho – ACT, reduzir o intervalo intrajornada até o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas.

Parágrafo único - As partes estabelecem que a realização de intervalos intrajornada entre aulas dentro das instituições de ensino (recreio ou outra modalidade de intervalo) configura momento de descanso e/ou refeição para os professores, em consonância com o disposto no art. 71, parágrafo 2º, da CLT, salvo previsão expressa em sentido contrário nos contratos de trabalho dos professores, não configurando em momento algum tempo à disposição do empregador previsto no art. 4º da CLT. A exigência de trabalho durante referido período descaracterizará a incidência do art. 71, parágrafo 2º, da CLT, no período violado. Esta previsão tem caráter interpretativo e, portanto, se estende à compreensão da matéria em anos precedentes. Referida interpretação prevalece em relação a qualquer outra tendo em vista a diretriz estabelecida pelo STF de prevalência do negociado sobre o legislado ou sobre a interpretação do que legislado, inclusive em relação a matéria discutida na ADPF 1058-STF.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO



PROFESSOR REGENTE E DUPLO TURNO DE TRABALHO

Nos termos do artigo 59, parágrafo 2.º da CLT, fica autorizado às instituições de ensino e aos professores horistas, a realização de duplo turno de trabalho, desde que a jornada diária não exceda o limite de 8 horas e 48 minutos e duração semanal não exceda o limite de 44 (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo único - Nos termos do artigo 59, parágrafo 2.º da CLT, fica autorizado às instituições de ensino e aos professores horistas, mediante acordo individual escrito, a estipulação de contrato de trabalho com jornada limite semanal, respeitado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, como forma de permitir que o professor possa concentrar suas atividades semanais num mesmo estabelecimento em um número menor de dia.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CARTÃO PONTO

O cartão ponto e outros controles de horário deverão refletir as jornadas efetivamente trabalhadas, a legislação vigente e a CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FALTA POR MOTIVO DE GALA OU LUTO

Aos Empregados em geral, por motivo de casamento, as ausências legalmente permitidas aos trabalhadores serão consideradas como de trabalho efetivo. Igualmente, em caso de luto, se ocorrer falecimento de pai, mãe, filhos, cônjuge, companheiro (a) ou dependente legal, devidamente inscrito perante a Previdência Social conforme o Artigo 473 da CLT.

Parágrafo único – Aos Professores o período de ausências referido no caput será de 09 (nove) dias corridos, nos termos do art. 320, parágrafo 3º, da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FALTA POR MOTIVO DE DOENÇA

Serão abonadas as faltas, por motivo de doença dos filhos, do cônjuge, do companheiro (a) e/ou dependente legal, desde que inscritos perante a Previdência Social, mediante atestado médico, nas situações em que o acompanhamento pelo Empregado seja absolutamente necessário e pelo tempo estritamente necessário a esse acompanhamento.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIA DO PROFESSOR

Como Dia do Professor fica consagrado o dia 15 de outubro se este cair em dia útil, cuja comemoração dar-se-á com a dispensa de 01(um) dia de serviço sem prejuízo dos vencimentos exclusivamente aos professores, podendo ser negociado entre Instituição de Ensino e Professores a alteração do referido dia comemorativo para outra data dentro do mês de outubro. Esta data de compensação será introduzida no calendário.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PROTEÇÃO INDIVIDUAL

DO USO DE UNIFORME E PROTEÇÃO INDIVIDUAL DO USO DE UNIFORME E EQUIPAMENTO -

PROTEÇÃO INDIVIDUAL: A escola quando exigir o uso de uniformes fornecerá gratuitamente, apresentados para reposição aqueles destinados à substituição ou devolvidos por ocasião da rescisão contratual, ficando certo que a guarda e conservação dos mesmos correrá por conta do empregado enquanto detentor.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Haja vista as regras que serão implementadas pelo sistema e-social, os atestados médicos, para justificção de faltas ou afastamento do trabalho, devem ser encaminhados ao empregador no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) úteis após a sua emissão, podendo seu envio, desde que por forma que garanta sua efetiva entrega, ocorrer por qualquer meio eletrônico (e-mail, whatsapp, mensagem msg eletrônica) ao RH/Departamento Pessoal do empregador.

Parágrafo único – É de responsabilidade da instituição de ensino dar ampla divulgação dos meios eletrônicos do RH disponíveis para a comunicação.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRETOR



A empresa colaborará com o SINTEIFEL liberando do comparecimento do trabalho o diretor eleito, sempre que solicitado para trabalhos do Sindicato.

Parágrafo Primeiro - Para a liberação do diretor, o SINTEIFEL enviará, por escrito ou por meio de correio eletrônico (EMAIL), à empresa, a cada pedido de liberação, o motivo, as tarefas que o mesmo cumprirá no sindicato e o dia pretendido para a liberação, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, tendo em vista o cumprimento do cronograma de trabalho das equipes.

Parágrafo Segundo - A liberação não acarretará prejuízo ao diretor em seus vencimentos.

Parágrafo Terceiro - A empresa poderá optar em não liberar o diretor vinculado à Entidade obreira, na forma acima exposto, porém tal recusa disporá de um limitador de até 3 (três) vezes ao ano, sendo que a partir da mesma, resta liberado automaticamente.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TAXA NEGOCIAL PROFISSIONAL E TAXA ASSISTENCIAL

Para financiar as negociações e manutenção da entidade sindical e a celebração do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, CLT, fica acordado que os Empregados das Instituições de Ensino pagarão **2,00% (dois por cento)** do total bruto da folha de pagamento do mês de outubro/2024, a título de taxa negocial.

Parágrafo Primeiro - A escola deverá efetivar o desconto de **0,50% (zero virgula cinquenta por cento)**, mensalmente, do total bruto da folha de pagamento, a título de taxa mensal de contribuição assistencial.

Parágrafo Segundo - O valor da taxa negocial deverá ser recolhido pelo empregador, impreterivelmente, até o dia 10 do mês de novembro de 2024, em boleto fornecido pelo sindicato, bem como o valor da taxa Assistencial até o dia 10 de cada mês subsequente.

Parágrafo Terceiro - Tal Taxa Negocial e Assistencial será recolhida pelo empregador ao Sindicato Profissional em boleto bancário por este fornecido ou na Tesouraria do Sindicato.

Parágrafo Quarto - As Instituições de Ensino enviarão ao Sindicato Profissional cópia da guia do recolhimento autenticada e relação nominal dos empregados docentes bem como de todos os empregados pertencentes à base da categoria, com a base de contribuição;

Parágrafo Quinto - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da referida Taxa Negocial e Assistencial, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente no **prazo de 15 dias a contar da data de assinatura ou protocolo no sistema Mediador do Mtb.**

Parágrafo sexto - O documento referido no parágrafo anterior deverá conter o nome completo do Empregado, identificação do número do RG e/ou CPF e o nome da Empresa empregadora e poderá ser entregue de duas maneiras:

a) Individualmente, diretamente na sede do Sindicato Laboral, SINTEIFEL, situado na Rua Carlos gomes , nº1955, Cascavel PR;

b) Através dos Correios, com AR, com o envio individual de tal documento de oposição, diretamente à sede do Sindicato Laboral, no endereço acima indicado, considerando-se a data de postagem como data de protocolo junto a Entidade Laboral.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PUBLICAÇÕES SINDICAIS

A escola permitirá que a entidade sindical dos trabalhadores afixe em quadro próprio, acessível aos empregados, suas notas e publicações oficiais relativas a promoções e atividades, exceto as de cunho político-partidário, mediante visto da empresa que deverá obedecer à cláusula como posta.

Os estabelecimentos de ensino infantil e médio não obstarão a sindicalização de seus empregados docentes e demais colaboradores, obrigando-se a descontar em folha de pagamento, desde que por eles devidamente autorizados, a mensalidade devida e outros descontos a seu favor decorrentes de convênios, efetuando o recolhimento à entidade Sindical até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao que deu origem ao desconto, sob pena de, não o fazendo neste prazo, incorrerem na atualização monetária pelos índices oficiais de mercado. O SINTEIFEL fornecerá os impressos próprios para este recolhimento em época oportuna e caso não faça não haverá incidência de atualização monetária nos valores a serem recolhidos.

Parágrafo único: Fica estipulado o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da homologação da referida Convenção Coletiva, para que seja apresentado, na sede do Sindicato, perante o sindicato laboral o direito de oposição, que deverá ser escrita em carta de próprio punho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO DESTA CONVNEÇÃO COLETIVA

A escola manterá um exemplar do texto desta, na Sala dos Professores de cada unidade escolar, à disposição de todos empregados, ou no quadro de editais para consulta.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ACORDOS COLETIVOS

Fica facultado nos termos do artigo 611, Parágrafo 1.º da CLT, as escolas com dificuldade de cumprirem o presente instrumento, firmarem acordos coletivos de trabalho, com o Sindicato representante da categoria profissional.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DIRETORES SINDICAIS



O conjunto das Instituições de Ensino disponibilizarão a liberação de até 2 (dois) Diretores da Entidade Sindical, ficando o salário percebido pelo diretor pago pela entidade sindical juntamente com seus encargos sociais. Estes diretores terão estabilidade conforme artigo 543 da CLT.

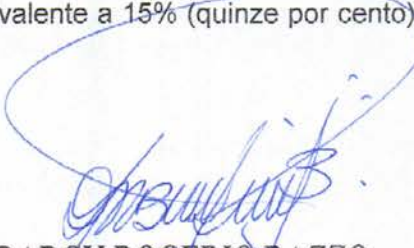
Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho importará em uma multa equivalente a 15% (quinze por cento) do maior piso salarial da categoria em favor da parte prejudicada.

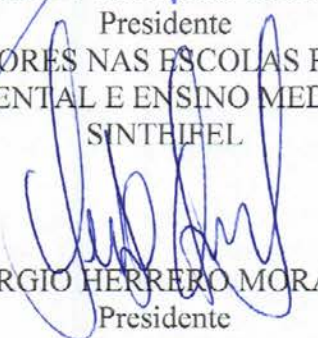
}



DARCY ROGERIO BAZZO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS ESCOLAS PARTICULARES DE EDUCACAO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MEDIO DE CASCAVEL E REGIAO -
SINTEIFEL



SERGIO HERRERO MORAES

Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO
PARANA

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA CCT SINTEIFEL 2024 2025

Anexo (PDF)

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR054381/2024**

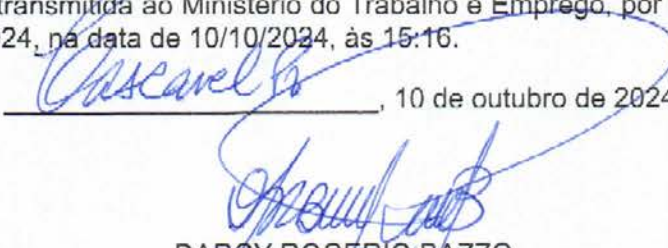
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS ESCOLAS PARTICULARES DE EDUCACAO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MEDIO DE CASCAVEL E REGIAO - SINTEIFEL, CNPJ n. **07.022.624/0001-59**, localizado(a) à Rua Carlos Gomes - de 1157 a 3241 - lado ímpar, 1955, Instituto Iguaçu, Parque São Paulo, Cascavel/PR, CEP 85803-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **DARCY ROGERIO BAZZO**, CPF n. 408.832.309-25, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 27/05/2024 no município de Cascavel/PR;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.707.710/0001-18, localizado(a) à Rua Guararapes, 2028, casa, Vila Izabel, Curitiba/PR, CEP 80320-210, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **SERGIO HERRERO MORAES**, CPF n. 144.440.549-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 27/05/2024 no município de Cascavel/PR;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número **MR054381/2024**, na data de 10/10/2024, às 15:16.

Cascavel, 10 de outubro de 2024.



DARCY ROGERIO BAZZO
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS ESCOLAS PARTICULARES DE EDUCACAO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MEDIO DE CASCAVEL E REGIAO - SINTEIFEL



SERGIO HERRERO MORAES
Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO PARANA